



REGIMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO CEFD/UFES

CAPÍTULO I

Sessão I

Das Finalidades

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Física do CEFD/UFES tem por objetivos a produção de conhecimento e a formação de pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e de magistério superior no âmbito da Educação Física.

CAPÍTULO II

Sessão I

Da Organização Geral

Art. 2. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Física (PPGEF) do CEFD/UFES é estruturado de acordo com o que dispõem o Parecer nº 977/65 do Conselho Federal de Educação, a Resolução nº 5/83 do Conselho Federal de Educação e a Resolução nº 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

Art. 3. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Física está subordinado administrativamente ao Centro de Educação Física e Desportos e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único. O PPGEF é constituído da seguinte forma:

I - Administração:

- a) Colegiado Acadêmico;
- b) Comissão Coordenadora;
- c) Secretaria.

II - Corpo Docente:

- a) Docentes permanentes;
- b) Docentes colaboradores;
- c) Professores visitantes.

III - Corpo Discente:

- a) Alunos regulares;
- b) Alunos especiais de pós-graduação;
- b) Alunos especiais de graduação;
- c) Alunos especiais externos.

Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Educação Física (PPGEF) seguirá as normas estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual só poderá ser modificado por aprovação de seu Colegiado, do Conselho



Departamental do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) e da Câmara de Pós-Graduação do CEPE/UFES.

Sessão II

Da Estrutura Administrativa

Art. 5. O Colegiado Acadêmico, presidido pelo Coordenador do PPGEF, será composto pelos docentes permanentes do Programa e de 1 (um) representante discente, conforme o art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, com direito a voto e, pelos docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos pelos membros do Colegiado de Pós-Graduação, dentre os docentes permanentes em eleição realizada em reunião especialmente convocada para esse fim, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes do PPGEF, em eleição especialmente convocada e organizada pela Secretaria do PPGEF para esse fim, por voto secreto, para cumprir mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida sua recondução.

§ 3º A eleição de que trata o § 1º deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CEFD/UFES.

Art. 6. Compete ao Colegiado Acadêmico:

I – Organizar a escolha e eleger o coordenador e o coordenador adjunto, nos termos da Resolução nº 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES e do Regimento do PPGEF;

II – Organizar a escolha e homologar os representantes docentes das áreas de concentração na Comissão Coordenadora;

§ 1º Os docentes representantes das áreas de concentração serão escolhidos pelos docentes permanentes e colaboradores das linhas de pesquisa vinculadas as áreas de concentração, correspondendo a cada docente um voto por área de concentração.

III – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do PPGEF e suas respectivas alterações;

IV – Apreciar e aprovar o plano de desenvolvimento do PPGEF;

V - Deliberar sobre as áreas de concentração, linhas de pesquisa, estrutura curricular e disciplinas dos cursos oferecidos pelo PPGEF;

VI – Apreciar e aprovar programas de disciplinas, tópicos especiais e seminários e seus respectivos professores responsáveis;

VII – Deliberar sobre os processos de seleção do PPGEF;

VIII – Homologar os resultados dos processos de seleção do PPGEF;

IX – Estabelecer critérios relativos aos processos do ingresso, matrícula, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas, readmissão, revisão de conceitos, prorrogação do prazo de conclusão de curso e assuntos correlatos;

X – Analisar em grau de recurso as decisões da Comissão Coordenadora a respeito do ingresso, matrícula, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas, readmissão, revisão de notas e conceitos, prorrogação do prazo de conclusão de curso, substituição de orientador, solicitação de coorientação e assuntos correlatos;

XI - Deliberar os critérios para a distribuição das bolsas de estudos de competência do PPGEF;



- XII - Homologar a distribuição de bolsas de estudo de competência do PPGEF realizada pela Comissão Coordenadora;
- XIII – Deliberar, em grau de recurso, a respeito dos resultados dos exames de qualificação de dissertação de mestrado, projeto de doutorado e de pré-defesa de doutorado; homologar os resultados dos exames de qualificação de dissertação de mestrado e de pré-defesa de doutorado;
- XIV - Deliberar sobre a constituição das bancas examinadoras dos exames de dissertação e dos exames de tese, considerando as indicações dos orientadores e da Comissão Coordenadora;
- XV – Homologar o credenciamento, a caracterização dos professores que fazem parte do corpo docente e o descredenciamento, de acordo com o estabelecido neste Regimento, na Resolução nº 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES e nas normas da Capes;
- XVI – Homologar o desligamento de discentes de acordo com o estabelecido neste Regimento e na Resolução nº 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES;
- XVII – Aprovar a proposta orçamentária anual do PPGEF;
- XVIII – Deliberar sobre propostas, projetos e convênios com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais em áreas de interesse do PPGEF;
- XIX – Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades do PPGEF apresentado pela Comissão Coordenadora.
- XX - Criar comissões Internas com atribuições específicas relacionadas com a gestão administrativa e acadêmica do PPGEF.
- XXI - Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGEF;

Art. 7. A Comissão Coordenadora é composta pelo coordenador do PPGEF, pelo coordenador adjunto do PPGEF, por um docente permanente representante de cada área de concentração e pelo representante discente, todos com direito a voto.

Art. 8. Compete a Comissão Coordenadora do PPGEF:

- I – Elaborar anualmente a proposta orçamentária para o PPGEF, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UFES e da Capes, e submetê-la à aprovação do Colegiado Acadêmico;
- II - Elaborar anualmente proposta de desenvolvimento do PPGEF e submetê-la à aprovação do Colegiado Acadêmico;
- III – Supervisionar o desempenho dos corpos docente e discente em relação à realização dos critérios de avaliação da Capes;
- IV - Realizar o credenciamento, a caracterização dos professores que fazem parte do corpo docente e o descredenciamento de acordo com o estabelecido neste Regimento, na Resolução nº 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES e nas normas da Capes;
- V - Gerenciar a distribuição de bolsas de estudo de competência do PPGEF;
- VI – Coordenar os processos seletivos do PPGEF;
- VII - Deliberar a respeito das solicitações de ingresso, matrícula, transferência, aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, dispensa de disciplinas, readmissão, revisão de conceitos, prorrogação do prazo de conclusão de curso, substituição de orientador, solicitação de coorientação e assuntos correlatos;
- VIII – Apreciar a constituição das bancas de qualificação de dissertação de mestrado, projeto de doutorado e de pré-defesa de doutorado considerando as indicações dos orientadores;



- IX – Homologar os resultados das bancas de qualificação de dissertação de mestrado, projeto de doutorado e de pré-defesa de doutorado;
- X - Appreciar a constituição das bancas examinadoras dos exames de dissertação e dos exames de tese, considerando as indicações do orientador;
- XI – Deliberar sobre o desligamento de discentes de acordo com o estabelecido neste Regimento e na Resolução nº 11/10 do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES;
- XII – Autorizar despesas de acordo com a proposta de orçamento aprovada do PPGEF;
- XIII – Elaborar o relatório anual de atividades do PPGEF;
- XIV – Propor ao Colegiado Acadêmico a criação de comissões Internas com atribuições específicas relacionadas com a gestão administrativa e acadêmica do PPGEF;
- XV - Providenciar recursos financeiros, humanos e materiais para o aprimoramento do PPGEF, propondo planos específicos ao Colegiado Acadêmico, ao Conselho Departamento do CEFD e aos órgãos superiores da Universidade;

Art. 9. Compete ao Coordenador do PPGEF

I – Convocar as reuniões do Colegiado Acadêmico, observando o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias;

§ 1º As reuniões do Colegiado Acadêmico e da Comissão Coordenadora serão presididas pelo Coordenador do curso, na ausência deste pelo Coordenador adjunto e na ausência de ambos, pelo docente permanente há mais tempo no PPGEF.

II – Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora

§ 1º O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Em casos de impedimento do coordenador, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, será eleito um novo coordenador, de acordo com este Regimento e as normas vigentes na UFES.

III - Dirigir e coordenar as atividades da Secretaria do PPGEF;

IV – Encaminhar as solicitações de despesas e auxílios autorizadas pela Comissão Coordenadora;

V – Representar o PPGEF nas situações que digam respeito às suas competências fixadas no Estatuto e no Regulamento Geral da UFES e neste Regimento;

Sessão III

Da Secretaria

Art. 10. A secretaria, exercida por um servidor técnico-administrativo, é o órgão executor dos serviços administrativos do PPGEF, competindo-lhe:

I – Manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo do PPGEF;

II – Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao PPGEF;

III – Registrar créditos obtidos pelos estudantes para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV – Verificar o registro de frequência, notas e conceitos por parte dos docentes;

V – efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;

VI – distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;



- VII – coletar as informações necessárias e preparar os relatórios e as prestações de contas;
- VIII – organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e demais documentos que regulamentam o PPGEF;
- IX – divulgar para os estudantes, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à sua vida acadêmica;
- X – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- XI – redigir as atas das defesas de dissertação;
- XII – realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao PPGEF.

Sessão IV

Do Corpo Docente

Art. 11. Os docentes do PPGEF deverão ser enquadrados segundo 3 (três) categorias:

- I – Docentes permanentes;
- II – Docentes colaboradores;
- III – Professores visitantes.

§ 1º Docentes permanentes são aqueles que atuam no PPGEF de forma contínua, formando o núcleo estável de docentes qualificados que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações e teses.

§ 2º Docentes colaboradores e Professores visitantes são aqueles que contribuem para o PPGEF de forma complementar ou eventual, tendo ou não vínculo com a UFES, podendo alternativamente ministrar disciplinas ou orientar dissertações e teses e colaborar em projetos de pesquisa.

§ 3º Professores aposentados da UFES poderão ser considerados professores permanentes, desde que devidamente credenciados pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 12. A categorização dos docentes se dará anualmente levando em conta os seguintes critérios:

- a) Dedicção às atividades acadêmicas de iniciação científica, ensino de pós-graduação, orientação, participação em bancas examinadoras de dissertação e teses e captação de recursos;
- b) Publicação de artigos em periódicos e livros referenciados aos critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação em Educação Física em volume a ser definido anualmente pelo Colegiado Acadêmico em norma complementar a este regimento, observando-se continuamente o desempenho da área 21 da Capes.
- c) Produção científica ou tecnológica, demonstrada pela apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos.

§ 1º A não participação nas atividades acadêmicas e de pesquisa só será justificada no caso de professores que, no período, ocupem cargos públicos ou exerçam atividade de administração na UFES ou em entidade da administração pública.

§ 2º Os professores que, no período equivalente a duas avaliações consecutivas, não atenderem aos critérios dos itens "a" e "b" serão credenciados como professores colaboradores do PPGEF.



§ 3º Os professores que, no período equivalente a três avaliações, não atenderem aos critérios dos itens "a" e "b" serão descredenciados do PPGEF.

§ 4º O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

§ 5º O reingresso de professores poderá ocorrer a qualquer tempo por solicitação pessoal, encaminhada à Coordenação do Programa, tendo como critério para tal reingresso a aprovação de seu currículo e plano de trabalho pelo Colegiado Acadêmico do PPGEF.

§ 6º O credenciamento docente para atuar no curso de doutorado obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo dos demais critérios acima mencionados:

a) Publicação de artigos em periódicos e/ou livros referenciados aos critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação em Educação Física em volume específico a ser definido anualmente pelo Colegiado em norma complementar a este regimento, observando-se continuamente o desempenho da área 21 da Capes.

b) Ter concluído orientação de mestrado.

§ 7º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando sua produção científica e tecnológica, no mínimo 2 (duas) vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

§ 8º Em casos de notório saber, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha qualificação apropriada para atuar na Pós-Graduação, com destacada produção científica e tecnológica em sua área de atuação.

§ 9º O ato de solicitação de adesão de um docente ao PPGEF será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância previsto nos Anexos I e II do Regulamento Geral da Pós-Graduação na UFES e pela apresentação de plano de trabalho no qual conste(m) linha(s) de pesquisa(s) de opção e anteprojetos de pesquisa em desenvolvimento ou a desenvolver.

Art. 13. De acordo com o que determina a Resolução n.º 11/10 CEPE/UFES, os docentes que atuam no PPGEF deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º Para atendimento dessas exigências, considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao Colegiado do PPGEF, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de dissertação ou tese, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de mestrado e doutorado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo.

§ 2º Os docentes permanentes do PPGEF pertencentes ao quadro da UFES deverão também participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado.

Art. 14. O descredenciamento ou a mudança de categoria de professores do Programa de Pós-Graduação poderá ocorrer:

I – Por deliberação da Comissão Coordenadora homologada pelo Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido nos §§ 3º e 4º. do art. 10 deste Regimento;



II – Por iniciativa do docente.

§ 1º Docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação poderão solicitar desligamento temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na UFES.

Art. 15º. Compete ao docente:

I – Exercer as atividades de ensino;

II – Registrar frequência, notas e conceitos dos alunos inscritos em disciplinas sob sua responsabilidade;

III – Desenvolver projetos de pesquisa;

IV – Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

V – Propor a Comissão Coordenadora professor coorientador, quando julgar necessário;

VI – Requerer a Comissão Coordenadora os exames de seus orientandos previstos neste Regimento;

VII – Propor a Comissão Coordenadora a composição das bancas do exame de qualificação de dissertação de mestrado ou de pré-defesa tese de doutorado de seus orientandos;

VIII – Requerer o julgamento das dissertações de mestrado ou teses de doutorado de seus orientandos, propondo ao Colegiado Acadêmico a composição das bancas;

IX – Fazer parte de bancas dos exames previstos neste Regimento;

X – Presidir bancas de exames de qualificação de dissertação de mestrado ou de pré-defesa de tese de doutorado de seus orientandos, com direito à voz, mas não a julgamento;

XI – Presidir bancas examinadoras de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado de seus orientandos, sem direito a voto;

XII – Colaborar com o desenvolvimento de todas as atividades científicas, acadêmicas e administrativas de interesse do PPGEF;

XIII – Apresentar ao Colegiado Acadêmico do PPGEF a indicação de professor para inclusão no corpo docente do PPGEF;

XIV – Apresentar ao Colegiado Acadêmico propostas de alterações do Regimento do PPGEF.

Art. 16. O professor poderá se afastar temporariamente ou desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito.

§ 1º No caso de afastamento temporário do orientador, este deverá submeter à Comissão Coordenadora o nome do professor responsável pelos seus orientandos durante o período de afastamento.

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador, cabe Comissão Coordenadora designar um novo orientador;

§ 3º A atribuição de novo orientador deve ser homologada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEF.

Sessão V

Do Corpo Discente

Art. 17. O corpo discente será constituído de indivíduos admitidos de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico e devidamente matriculados no PPGEF.

§ 1º O PPGEF tem quatro categorias de estudantes:



- I – aluno regular;
- II – aluno especial de Programa de Pós-Graduação;
- III – aluno especial de graduação;
- IV – aluno especial externo.

§ 2º Aluno especial de PPG é aquele matriculado em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecido pela Capes, autorizado pelo professor do PPGEF a cursar disciplinas e outras atividades curriculares;

§ 3º O aluno especial de PPG poderá realizar no máximo, 12 (doze) créditos no PPGEF, com direito a certificado de frequência e conceito.

§ 4º O aluno especial de graduação é aquele que esteja cursando o último semestre de seu curso de graduação e que venha lograr aprovação no processo seletivo de mestrado, respeitado o que estabelece o art. 19.

§ 5º O aluno especial externo é aquele que já possui graduação, não possui vínculo com nenhum programa de pós-graduação e manifesta interesse em cursar uma das disciplinas não obrigatórias do curso de mestrado oferecidas pelo Programa. Os critérios para o ingresso desse aluno nessa disciplina serão estabelecidos pelo professor que realiza a oferta e homologados pelo Colegiado. Para trâmites, o aluno especial externo deverá procurar a secretaria do curso, preencher o formulário de solicitação de aluno especial externo e anexar o *currículo Lattes* atualizado. Sua aprovação, por aceitação, estará vinculada à análise do *currículo Lattes* e/ou a avaliações complementares, a critério do professor responsável pela disciplina. A participação na disciplina, como aluno especial externo, não gera créditos para ele, apenas um certificado de participação, que poderá, em caso de admissão no processo seletivo regular para o curso de mestrado, ser convertido em créditos para a disciplina já cursada. O aluno especial externo não poderá cursar mais de uma disciplina por semestre.

§ 6º Os alunos especiais de qualquer categoria não poderão participar como candidatos ou eleitores nas eleições previstas neste Regulamento.

Capítulo III

Sessão I

Do Ingresso, Seleção e Matrícula

Art. 18. O ingresso de alunos ao PPGEF estará condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente, cabendo ao Colegiado Acadêmico estabelecer o número de vagas por nível e por orientador, observando as recomendações da Capes para a área de conhecimento.

Art. 19. A admissão ao PPGEF/UFES será feita mediante processo público de seleção.

§ 1º Os documentos, critérios, condições e etapas do processo seletivo serão aqueles estabelecidos em edital próprio aprovado em reunião do Colegiado do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção para o curso de mestrado, de forma condicionada, candidatos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, os quais, em caso de aprovação, somente poderão efetivar matrícula como alunos regulares, se



provarem, no ato da matrícula, terem obtido o seu grau, mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau.

§ 3º O candidato que ainda não tiver obtido o seu grau no momento da matrícula, conforme estabelecido no § 2º deste artigo poderá ser, a critério do Colegiado Acadêmico, admitido na condição de “aluno especial de graduação” para cursar componentes curriculares do curso de mestrado, só podendo passar à condição de aluno regular após a data de sua colação de grau, que será a data de início do seu curso.

§ 4º O aluno admitido na condição de aluno especial de graduação terá um prazo máximo de seis meses, a partir da data de matrícula regular, para apresentar o diploma ou certidão de colação de grau. Não cumprida essa exigência, o aluno perderá a condição de aluno especial e será desligado do PPGEF.

Art. 20. Os alunos regularmente matriculados em Curso de Mestrado e Doutorado, oficialmente reconhecidos pela Capes, poderão solicitar transferência para curso de mesmo nível de titulação do PPGEF.

Parágrafo único. A validade dos créditos obtidos pelo aluno em seu curso de origem, quando forem apresentados para aproveitamento no PPGEF, será definida para cada caso pela Comissão Coordenadora, ouvido o orientador designado.

Art. 21. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular, após a seleção, sem o que perderá o seu direito de ingresso.

§ 2º As matrículas são efetuadas semestralmente pelo aluno até a data da defesa de sua dissertação ou tese, seguindo o calendário estabelecido pelo PPGEF. A matrícula fora do período definido somente poderá ser efetuada se acompanhada por justificativa escrita a Comissão Coordenadora, e no caso em que este a julgar procedente.

Art. 22. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, por motivo de saúde.

§ 1º O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades no Programa.

§ 2º O bolsista, ao fazer esse pedido, terá sua bolsa automaticamente cancelada.

§ 3º A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando o abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado Acadêmico.

Sessão II

Do Regime Didático e da Organização Curricular

Art. 23. Os Cursos de Mestrado e Doutorado compreendem disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, disciplinas de tópicos especiais, seminários de projetos, estágios docentes, atividades



acadêmicas, seminários de dissertação, seminários de tese, elaboração de dissertação, elaboração de tese, além de outras atividades de ensino e de pesquisa julgadas pertinentes à formação dos alunos, atribuindo-lhes as unidades de crédito correspondentes.

§ 1º Estudos individuais programados poderão ser oferecidos, sempre que necessário, para o aprimoramento da dissertação ou tese.

§ 2º O Colegiado Acadêmico fixará, semestralmente, o conjunto de disciplinas a serem oferecidas, dentre aquelas que compõem o currículo em vigência.

Art. 24. O PPGEF obedecerá ao seguinte regime de créditos:

§ 1º Nas disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, disciplinas de tópicos especiais e seminário de projeto, um crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Nas atividades acadêmicas e de docência supervisionada, um crédito equivale a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho efetivo supervisionado.

§ 3º A atribuição de créditos e a determinação do número máximo de créditos em relação a outras atividades de ensino e pesquisa serão feitas segundo critérios estabelecidos pelo Colegiado Acadêmico.

§ 4º Para o curso de mestrado, o Seminário de Dissertação é de caráter obrigatório, não computando número de créditos.

§ 5º Para obtenção do título de doutor em Educação Física será exigido que o acadêmico cumpra, no mínimo, trinta e dois créditos em disciplinas e mais dezesseis créditos na elaboração de tese. Dezesseis créditos são de cumprimento obrigatório no curso de doutorado, o que corresponde a quatro disciplinas, sendo duas para todos os estudantes independente da área de concentração, e duas específicas da área de concentração em que está vinculado.

Art. 25. É facultada a solicitação do aproveitamento de, no máximo, 8 (oito) créditos de disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação, tanto da UFES como de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e pesquisa do Brasil, reconhecidos pela Capes e do exterior.

§ 1º Não haverá aproveitamento de créditos nas atividades de estudos individuais, seminários e estágios.

§ 2º O aproveitamento de créditos, previsto neste artigo, para disciplinas de outras IES dependerá de parecer circunstanciado emitido pelo orientador que analise a pertinência para o estudo em desenvolvimento pelo aluno e/ou a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas na UFES e dependerá da aprovação da Comissão Coordenadora do PPGEF.

§ 3º A obtenção e a validação de créditos previstas neste artigo para disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-Graduação da UFES será automática, a partir do procedimento de matrícula no SAPPG.



§ 4º O Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do aluno será determinado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

Art. 26. Para o curso de doutorado, os dezesseis créditos equivalentes às disciplinas optativas podem ser realizados no curso, aproveitados dos estudos realizados no mestrado, ou ainda, realizados em outros programas de pós-graduação, respeitadas as condições estabelecidas no art. 25.

Art. 27. O curso de Mestrado deve ser concluído em um período médio de 24 (vinte e quatro) meses, sendo o período máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar do mês da matrícula no Programa.

Parágrafo único. Em condições especiais, e mediante aprovação da Comissão Coordenadora homologada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses.

Art. 28. O curso de Doutorado deve ser concluído em um período médio de 48 (quarenta e oito) meses, sendo o período máximo de 60 (sessenta) meses a contar da data da matrícula no Programa.

§ 1º Em condições especiais, e mediante aprovação da Comissão Coordenadora homologada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão do Curso de Doutorado poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses.

§ 2º Os créditos obtidos no doutorado têm validade de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de obtenção dos créditos.

Art. 29. Será desligado do PPGEF o aluno que incorrer em qualquer um dos casos seguintes:

- I – Não tiver obtido créditos nos 2 (dois) primeiros semestres do curso, salvo quando autorizado pela Colegiado Acadêmico;
- II – Tiver obtido reprovação em mais de uma disciplina, seminário ou docência supervisionada;
- III – Tiver obtido conceito de reprovação pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou docência supervisionada;
- IV – Tiver atingido o prazo máximo de permanência no curso, de acordo com o estabelecido no art. 27 deste Regimento;
- V – Não tiver obtido aprovação no exame de qualificação de dissertação após 21 (vinte e um) meses de ingresso no mestrado ou no exame de pré-defesa de teses após 43 (quarenta e três) meses de ingresso no doutorado.

Parágrafo único. A readmissão de aluno que for desligado do PPGEF somente poderá ocorrer por meio de um novo processo de seleção.

Sessão III

Da Frequência e da Avaliação



Art. 30. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para as atividades presenciais.

Art. 31. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º No seminário de projeto, docência supervisionada e atividades acadêmicas, serão atribuídos os conceitos **Satisfatório (S)** ou **Reprovado (R)**, sem o valor numérico equivalente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, cumprir a exigência definida no art. 30 deste Regimento e obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito **Satisfatório (S)**.

§ 3º A avaliação do exame de qualificação de dissertação e de pré-defesa de tese serão feitos como disposto no Capítulo III deste Regulamento.

Art. 32. Além dos graus e conceitos especificados no art. 31, poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau **Incompleto (I)**.

§ 1º O **Incompleto** poderá ser solicitado pelo aluno a qualquer momento e será concedido a critério do professor responsável pela disciplina ou atividade.

§ 2º Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividades, o **Incompleto** será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no art. 31, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da tarefa estipulada pelo professor pela secretaria ao aluno solicitante.

Art. 33. É facultado ao aluno, dentro de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação do conceito final, solicitar ao respectivo professor a revisão desse conceito, cabendo recurso ao Colegiado Acadêmico.

Capítulo III

Sessão I

Do exame de qualificação do Curso de Mestrado

Art. 34. Os alunos do mestrado deverão submeter-se ao exame de qualificação como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação Física.

Art. 35. O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o estágio de desenvolvimento acadêmico do aluno, verificando, por meio de um processo de análise e arguição sobre a versão preliminar da dissertação em desenvolvimento, sua capacidade para prosseguir e concluir o referido trabalho acadêmico, visando à obtenção do título de Mestre em Educação Física.



Art. 36 Para pleitear o exame de qualificação de dissertação, o aluno deve ter concluído, com aprovação, vinte e quatro créditos, bem como ter concluído as seções de problematização do estudo, revisão da literatura ou referencial teórico e método do estudo.

§ 1º – Para pleitear o exame de qualificação de dissertação, o aluno deverá ainda obter aprovação no exame de língua estrangeira oferecido pelo PPGEF/UFES ou apresentar documento comprobatório de proficiência em uma das línguas estrangeiras fornecido pela UFES ou por instituição reconhecida pelo Colegiado do Programa tal como definido no edital de seu ingresso.

Art. 37. O exame de qualificação de dissertação deve ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do aluno, uma única vez, por até 3 (três) meses, a critério da Comissão Coordenadora homologada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, preferencialmente com anuência do professor orientador.

Art. 38. Para a realização do exame de qualificação de dissertação, o professor orientador encaminhará a Comissão Coordenadora solicitação preenchida em formulário próprio para este fim assinado por ele, indicando os nomes dos professores para constituir a Comissão Examinadora, bem como a data e o horário de exame, observando-se o mínimo de trinta dias de antecedência, contados a partir da data da entrega da solicitação.

Parágrafo único. O professor orientador e cada um dos membros da banca examinadora devem receber um exemplar da versão preliminar da dissertação, encadernado e numerado, pelo menos quinze dias antes da data marcada para o exame.

Art. 39. O exame de qualificação será realizado em sessão privada, perante Comissão Examinadora homologada pela Comissão Coordenadora e constituída pelo professor orientador e mais dois examinadores. Pelo menos um dos examinadores deve ser membro do corpo docente permanente do PPGEF.

Art. 40. O exame de qualificação será oral, constituído por uma explanação opcional de até vinte minutos, que versará sobre as questões centrais do trabalho em desenvolvimento. O aluno deverá demonstrar conhecimentos do conteúdo, do método e da bibliografia utilizada. Cada um dos examinadores disporá do tempo julgado necessário para questionar o aluno, argumentar suas observações em relação ao trabalho e oferecer-lhe sugestões para melhoria do estudo. O aluno terá o tempo que for necessário para responder às questões e aos argumentos formulados.

§ 1º É permitida exclusivamente ao membro externo ao corpo docente do PPGEF a participação não presencial no exame de qualificação, por meio de parecer conclusivo, de acordo com as diretrizes do Programa, sem prejuízo do uso de outras tecnologias de comunicação que possam ser utilizadas no exame de qualificação.

§ 2º O parecer será lido pelo professor orientador no exame de qualificação. Caso existam perguntas a serem respondidas pelo aluno, estas deverão ser encaminhadas ao membro externo, por



escrito, sob supervisão do professor orientador em, no máximo, uma semana após a realização do exame de qualificação.

Art. 41. A avaliação da versão preliminar da dissertação será expressa por uma das opções seguintes:

- a) **Qualificado**, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora;
- b) **Qualificado com restrições**, quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou método;
- c) **Não Qualificado**, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método do trabalho.

§ 1º. O resultado do exame de qualificação de dissertação será registrado em ata, na qual constará a qualificação do aluno, bem como a listagem dos aspectos sugeridos para reformulação, se for o caso.

§ 2º. No caso de ocorrer qualificação com restrições, o aluno deverá efetuar as alterações registradas em ata pela Comissão Examinadora, cabendo ao professor orientador a responsabilidade de acompanhar e supervisionar sua efetivação.

§ 3º. No caso de não qualificação, a Comissão Examinadora poderá sugerir ao aluno, antes do novo exame, que realize outras atividades programadas, observando pronunciamento favorável do professor orientador.

§ 4º. No caso da participação de membro externo ao corpo docente do PPGEF, uma cópia da ata deverá ser enviada a esse examinador para que ela seja assinada também por ele e remetida de volta à secretaria do PPGEF.

Art. 42. O aluno não qualificado poderá se submeter a novo exame, uma única vez, após ter atendido às recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora.

§ 1º. O novo exame de qualificação deve ser realizado em um prazo máximo de noventa dias a contar da data de realização do primeiro exame de qualificação;

§ 2º. No caso de reprovação definitiva, o aluno fará jus a um Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização em sua respectiva área de concentração, indicando a monografia apresentada durante o ciclo de créditos, que será considerada trabalho de conclusão do aludido curso.

Art 43. O resultado do exame de qualificação deverá ser homologado pela Comissão Coordenadora.

Sessão II

Dos Exames de qualificação de projeto e qualificação de tese do Curso de Doutorado

Art. 44. Os alunos do curso de doutorado deverão submeter-se aos exames de qualificação de projeto e qualificação de tese como requisitos parciais à obtenção do título de Doutor em Educação Física.



§ 1º. Os exames têm como objetivo avaliar o estágio de desenvolvimento acadêmico do aluno, verificando, por meio de um processo de análise e arguição, sua capacidade para prosseguir e concluir o referido trabalho acadêmico, visando à obtenção do título de Doutor em Educação Física.

Art. 45. O exame de qualificação de projeto deve ser realizado no prazo máximo de dezoito meses após o ingresso no Programa.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do aluno, uma única vez, por até três meses, a critério da Comissão Coordenadora, com anuência do professor orientador.

Art. 46. O exame de qualificação de tese deve ser realizado no prazo máximo de quarenta meses após o ingresso no Programa.

§ 1º Para pleitear o exame de qualificação de tese, o aluno deve:

I - ter concluído, com aprovação, trinta e dois créditos;

II - ter concluído as seções de problematização do estudo, revisão da literatura ou referencial teórico e método do estudo;

III - ter obtido aprovação no exame de língua estrangeira oferecido pelo PPGEF/UFES ou apresentar documento comprobatório de proficiência em uma das línguas estrangeiras fornecido pela UFES ou por instituição reconhecida pelo colegiado do Programa, tal como definido no edital de seu ingresso;

IV- ter artigo aprovado para publicação em periódico com qualificação igual a B2 ou superior para a área 21 da CAPES.

§ 2º Esse prazo poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do aluno, uma única vez, por até três meses, a critério da Comissão Coordenadora homologada pelo Colegiado Acadêmico, com anuência do professor orientador.

Art. 47. Para a realização dos exames de qualificação de projeto e de qualificação de tese, o professor orientador encaminhará a Comissão Coordenadora solicitação preenchida em formulário próprio para este fim assinado por ele, indicando os nomes dos professores para constituir a Comissão Examinadora, bem como a data e o horário de exame, observando-se o mínimo de trinta dias de antecedência, contados a partir da data da entrega da solicitação.

Parágrafo único. O professor orientador e cada um dos membros da banca examinadora devem receber um exemplar da versão preliminar do documento a ser analisado, encadernado e numerado, pelo menos quinze dias antes da data marcada para o exame.

Art. 48. Os exames serão realizados em sessão privada, perante Comissão Examinadora homologada pela Comissão Coordenadora.

§ 1º A banca examinadora da qualificação do projeto será constituída pelo professor orientador e mais dois examinadores. Pelo menos um dos examinadores deve ser membro do corpo docente permanente do PPGEF.



§ 2º A banca examinadora da qualificação da tese será constituída pelo professor orientador e pelo menos mais dois examinadores, sendo um dos examinadores membro do corpo docente permanente do PPGEF e o outro membro externo ao corpo docente permanente do PPGEF.

Art. 49. Os exames serão orais, constituídos por uma explanação opcional de até vinte minutos, que versará sobre as questões centrais do trabalho em desenvolvimento. Cada um dos examinadores disporá do tempo julgado necessário para questionar o aluno, argumentar suas observações em relação ao trabalho e oferecer-lhe sugestões para melhoria do estudo. O aluno terá o tempo que for necessário para responder às questões e aos argumentos formulados.

§ 1º É permitida exclusivamente aos membros externos ao corpo docente do PPGEF a participação não presencial nos exames de qualificação, por meio de parecer conclusivo, de acordo com as diretrizes do Programa, sem prejuízo do uso de outras tecnologias de comunicação que possam ser utilizadas nos exames de qualificação.

§ 2º O parecer será lido pelo professor orientador no exame de qualificação. Caso existam perguntas a serem respondidas pelo aluno, estas deverão ser encaminhadas ao membro externo, por escrito, sob supervisão do professor orientador em, no máximo, uma semana após a realização do exame de qualificação.

Art. 50. A avaliação do projeto e da versão preliminar da tese serão expressas por uma das opções seguintes:

- a) **Qualificado**, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora;
- b) **Qualificado com restrições**, quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou método;
- c) **Não Qualificado**, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e ao método do trabalho.

§ 1º. O resultado dos exames será registrado em ata, na qual constará a qualificação do aluno, bem como a listagem dos aspectos sugeridos para reformulação, se for o caso.

§ 2º. No caso de ocorrer qualificação com restrições, o aluno deverá efetuar as alterações registradas em ata pela Comissão Examinadora, cabendo ao professor orientador a responsabilidade de acompanhar e supervisionar sua efetivação.

§ 3º. No caso de não qualificação, a Comissão Examinadora poderá sugerir ao aluno, antes do novo exame, que realize outras atividades programadas, observando pronunciamento favorável do professor orientador.

§ 4º. No caso da participação de membro externo ao corpo docente do PPGEF, uma cópia da ata deverá ser enviada a esse examinador para que ela seja assinada também por ele e remetida de volta à secretaria do PPGEF.

Art. 55. O aluno não qualificado poderá se submeter a novo exame, uma única vez, após ter atendido às recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se a mesma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O novo exame de qualificação deve ser realizado em um prazo máximo de noventa dias a contar da data de realização do primeiro exame.

Art 51. O resultado dos exames deverão ser homologados pela Comissão Coordenadora.



Sessão II

Dos Exames de Dissertação e Tese

Art. 52. O aluno deverá apresentar uma dissertação para habilitar-se ao grau de Mestre em Educação Física, ou uma tese para habilitar-se ao grau de Doutor em Educação Física.

Parágrafo único. A dissertação ou tese deve ser redigida em português, contendo sempre dois resumos, um em português e outro em inglês ou espanhol.

Art. 53. O aluno somente poderá habilitar-se ao exame de defesa da dissertação ou tese após ter sido aprovado nos exames de qualificação e/ou pré-defesa.

Parágrafo único – Para habilitar-se a defesa de tese de doutorado o aluno deve comprovar a submissão de artigo diferente daquele definido como exigência para a pré-defesa de tese, para periódico com qualificação igual a B2 ou superior para a área 21 da CAPES.

Art. 54. O professor orientador deve encaminhar requerimento à secretaria para realização do exame de defesa da dissertação ou tese acompanhado da lista de examinadores e seus respectivos suplentes, como sugestão para a composição da Comissão Examinadora que será homologada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º O requerimento para a realização da defesa dissertação ou tese deve ser apresentado com trinta dias de antecedência da data proposta.

§ 2º O professor orientador e cada um dos membros da banca examinadora devem receber um exemplar do documento a ser analisado, encadernado e numerado, pelo menos quinze dias antes da data marcada para o exame.

§ 3º A análise do cumprimento das normas vigentes relativas ao formato do trabalho será realizada pelo professor orientador.

§ 4º Os trabalhos que não estiverem de acordo com as aludidas normas serão devolvidos ao aluno para as devidas reformulações.

Art. 55. O exame de defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado far-se-á em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora, constituída por, no mínimo, três e cinco membros respectivamente, homologados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador.

§ 2º Na defesa das dissertações de mestrado, deverão fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, pelo menos um membro do corpo docente permanente do PPGEF e um membro externo ao corpo docente permanente do PPGEF.

§ 3º Na defesa das teses de doutorado, deverão fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, pelo menos dois membros do corpo docente permanente do PPGEF e dois examinadores externos ao corpo docente do Programa.

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora devem ser portadores do título de Doutor, titulação equivalente ou de notório saber.



Art. 56. Antecedendo a arguição do trabalho, o aluno deve, em tempo máximo de vinte minutos, expor oralmente os pontos básicos do trabalho.

Art. 57. Cada membro da Comissão Examinadora tem um tempo máximo de vinte minutos para arguir o aluno e de igual tempo dispõe o aluno para responder às questões ou comentários formulados.

§ 1º É facultado ao membro da Comissão Examinadora, com anuência do aluno, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de quarenta minutos, considerando-se perguntas e respostas utilizadas por ambos, examinador e aluno.

§ 2º A ordem de arguição pelos membros da Comissão Examinadora fica a critério do presidente da comissão.

Art. 58. O trabalho será avaliado pela Comissão Examinadora, que emitirá parecer conclusivo atestando:

- a) **aprovação**, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- b) **reprovação**, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

§ 1º O aluno, para ser considerado aprovado, deve conseguir a referida qualificação com a maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 59. O exame de defesa da dissertação ou tese será documentado em ata, na qual constarão as qualificações atribuídas pelos membros da comissão.

Art. 60. Após a aprovação da dissertação ou tese, o aluno deve entregar no prazo definido pela Secretaria do PPGEF, três exemplares encadernados, conforme modelo padronizado do PPGEF na secretaria do Programa e a versão eletrônica no formato vigente.

Capítulo IV

Sessão I

Da Concessão de Grau e Certificado

Art. 61. A expedição de documento de conclusão de curso ou o requerimento do respectivo diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da dissertação ou tese, em meio impresso e digital.

§ 1º O aluno do curso de mestrado deverá apresentar ainda cópia de um artigo original relacionado ou extraído da dissertação e de documento comprobatório da submissão desse artigo a periódico mencionado na lista Qualis para a área 21 da Capes, livro ou capítulo de livro que atenda aos critérios do Documento da Área da Capes, em todos os casos sempre constando o professor orientador como coautor.



§ 2º Qualquer documentação comprobatória referente à Conclusão do Curso somente será expedida após o cumprimento do disposto no presente artigo e seus parágrafos.

Capítulo V Das Disposições Gerais

Art. 62. Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Programas de Pós-Graduação da UFES.

Art. 63. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico, considerando as determinações das Resoluções aplicáveis da UFES e as orientações e documentos da CAPES.

Art. 64. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE/UFES, revogando-se as disposições em contrário.